

RECEBI O ORIGINAL

m: 21 108 124

Tezianne Bonto



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 117/2024

Empresa/Interessado: Mário Cesar de Lima Atem Júnior.	
Endereço p/correspondência: Av. José Augusto Loureiro, s/n, Lote 45, Quadra K2, Cond. Alphaville Manaus II, Ponta Negra, Manaus- AM	CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]-98	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (92) [REDACTED]-010	E-mail: joseferreirafranca@hotmail.com
Processo nº: 007158/2024-43	ASV decorrente da LI N.º: NA
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS	
Recibo SINAFLOR: 21319500	Área a ser suprimida: 0,0536 ha
Registro No IPAAAM: 1012.2321	Compensação Ambiental: NA
Nome do Empreendimento: Quadra K2 - Lote 45	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 17,9818 st de lenha	

Nome comum	Nome científico	Nº Indv.	Volume (st)	Produto
Abiurana	<i>Eremoloma williamii</i> Aubr. & Pellegrand	4	1,523933	Lenha
Balata	<i>Chrysophyllum sanguinolentum</i> subsp. <i>balata</i> (Ducke) T.D.Penn.	3	1,348501	Lenha
Breu	<i>Protium araguense</i> Cuatrec.	1	0,215802	Lenha
Buchuchu	<i>Miconia regelli</i> Cogn	2	0,544871	Lenha
Castanharana	<i>Lecythis pisonis</i> Cambess.	1	0,407843	Lenha
Caxeira	<i>Aa</i> spp.	2	0,580531	Lenha
Fava	<i>Parkia oppositifolia</i> Spruce ex Benth.	1	0,509971	Lenha
Ingá	<i>Cedrela</i> sp.	6	2,576284	Lenha
Jutai	<i>Hymenaea capanema</i> Ducke	1	0,424029	Lenha
Lacre	<i>Vismia guineensis</i> (Aubl.) Choisy	1	0,264149	Lenha
Macucu	<i>Aldina heterophylla</i> Spruce ex Benth.	2	2,488959	Lenha
Massaranduba	<i>Manilkara inundata</i> (Ducke) Ducke	2	0,787244	Lenha
Muirajiboia	<i>Swartzia cinerea</i> Ducke	1	0,182912	Lenha
Paracaxi	<i>Pentaclethra macroloba</i> (Willd.) Kuntze	3	1,856482	Lenha
Pau-pombo	<i>Tapirira marchandii</i> Engl.	4	4,117371	Lenha
Pequiarana	<i>Caryocar glabrum</i> (Aubl.) Pers.	1	0,152881	Lenha
Total		35	17,9818	Lenha

Manaus-AM,

21 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 117/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 007158/2024-43, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
13. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Uso Alternativo do Solo - UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
16. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal –DOF.
17. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
18. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
19. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
20. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
21. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
22. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.

RECIBO ORIGINAL

Em: 21 / 08 / 24

Vazianne Bento



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 117/2024 fls. 02

Empresa/Interessado: Mário Cesar de Lima Atem Júnior.		
Endereço p/correspondência: Av. José Augusto Loureiro, s/n, Lote 45, Quadra K2, Cond. Alphaville Manaus II, Ponta Negra, Manaus- AM		CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]-98	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Processo nº: 007158/2024-43	ASV decorrente da LI Nº: NA	
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a construção residencial no Lote 45, Qd. K2, Condomínio Alphaville Manaus II, localizado no Município de Manaus-AM		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: José Ferreira França		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM-20240441802		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Mário Cesar de Lima Atem Júnior	
CPF/CNPJ: [REDACTED]-98	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,0536 ha	
Localização: Av. José Augusto Loureiro, s/n, Lote 45, Quadra K2, Cond. Alphaville Manaus II, Ponta Negra, Manaus - AM.	

Coordenadas geográficas de referência (*Datum SIRGAS 2000*):

Pontos	Latitude	Longitude
P-01	03° 03' 02,09131" S	60° 05' 43,93819" W
P-02	03° 03' 01,99052" S	60° 05' 43,93819" W
P-03	03° 03' 01,45824" S	60° 05' 43,94905" W
P-04	03° 03' 01,49385" S	60° 05' 43,04380" W
P-05	03° 03' 01,57864" S	60° 05' 43,93819" W
P-06	03° 03' 01,67520" S	60° 05' 43,93819" W
P-07	03° 03' 02,03579" S	60° 05' 43,93819" W

Manaus-AM,

21 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quota volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico